

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.673 DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS AFETADAS EM RAZÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR (PR-495 E PR-497) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Missal autorizado a efetuar o pagamento, como forma de indenização, aos proprietários das áreas afetadas em razão da construção do Trevo de acesso ao Município de Missal – entroncamento da PR-495 com a PR-497.

Parágrafo único. As indenizações serão realizadas em conformidade com o Laudo de Avaliação de valor de mercado que objetivou o estabelecimento do montante indenizatório aos proprietários das áreas afetadas ao entorno do Lago Municipal de Missal para obra estruturante da construção de um Trevo de acesso ao perímetro urbano de Missal, Estado do Paraná – PR-495 com a PR-497 -, **PROTOCOLADO SOB O Nº 1.921, DE 28 DE ABRIL DE 2021** – homologado pelo Chefe do Poder Executivo por meio do Decreto Municipal nº 5.792, de 28 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Ficam expropriadas as áreas seguintes, declaradas como de utilidade Pública por meio do **Decreto Municipal nº 5.609, de 17 de junho de 2021** e **Decreto Municipal nº 5.791, de 28 de abril de 2022**, cujas indenizações se darão nos termos seguintes:

§ 1º - Lotes Rurais nº 17 e 18, cuja **área a ser expropriada compreende ao montante de 1.028,50m²**, sem benfeitorias, sendo parte do imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob **MATRÍCULA Nº 21.913**, com área total de 14.680,75m², de propriedade do Senhor **CALISTO KUNZ**, no valor de **R\$ 322.506,75 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Lote Rural nº 171, cuja **área a ser expropriada compreende o montante de 315,50m²**, com benfeitoria (uma casa com 123,79m² de edificação, parcialmente murada totalizando 48 metros lineares), imóvel registrado no Ofício de Imóveis da Comarca de Medianeira sob **MATRÍCULA Nº 19**, com área total de 31.800m², de propriedade do Senhor Ottomar Bouffleur e Senhora Reni Ana Bouffleur, sendo no valor de **R\$ 127.376,69 (cento e vinte e sete mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**;

§ 3º - Lote nº P/172-A, cuja **área a ser expropriada compreende o montante de 410,90m²**, sem benfeitoria, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob **MATRÍCULA Nº 6.671**, com área total de 45.100m², de propriedade do Senhor Zeno José Spohr, sendo no valor de **R\$ 73.016,93 (setenta e três mil e dezesseis reais e noventa e três centavos)**;

§ 4º - Lote nº P/173-A, cuja **área a ser expropriada compreende o montante de 64,42m²**, sem benfeitoria, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob **MATRÍCULA Nº 29.853**, com área total de 17.249,47m², de propriedade da AVEMI – Associação dos Veteranos de Missal, sendo a indenização no valor de **R\$ 12.335,93 (doze mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação conforme segue:

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0017-1-066 - Aquisição de Imóveis

3611 – 4490.61.00 – 501 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 245.000,00

3615 – 4490.61.00 – 505 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 290.236,30

Art. 4º - Como recurso para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superavit de balanço de 2021 das fontes abaixo relacionadas e de acordo com o previsto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64:


- **Superávit do Balanço:**

Fonte 501 – Receitas de Alienações de Ativos R\$ 245.000,00

Fonte 505 – Recursos Livres R\$ 290.236,30

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal